



## MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano  
Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos  
Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos

Ofício nº 19/2021/CGME (MDR)/DEMOB (MDR)/SMDRU (MDR)-MDR

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor  
HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas  
Avenida Joaquim Araújo Lima, 2625, Bairro Liberdade  
76803-888 – PORTO VELHO/RO

**Assunto:** Aproveitamento de licitação pretérita

**Processo:** 59000.001727/2021-90 (favor mencionar estes números na resposta)

Senhor Prefeito,

Referimo-nos ao Ofício nº 060/GAB/SEMESC/2021 (3018321), no qual essa Caixa foi copiada, em que a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos do município de Porto Velho-RO solicita manifestação favorável quanto ao aproveitamento de licitação referente ao Convênio nº 850312/2017 no novo Convênio nº 906198/2020.

Uma vez que a Caixa foi copiada no expediente citado, estamos aguardando sua manifestação, em que pese termos enviado mensagem eletrônica (3037481) para que a mandatária dê ciência a esta Pasta de seu Parecer.

Assim que o Parecer da Caixa for recebido, esta área técnica encaminhará ao município de Porto Velho seu posicionamento, embora haja disposição expressa na Portaria Interministerial 424 - art. 9º, § 8º, incisos I e II, proibindo o aproveitamento de licitação pretérita:

Art. 9º É vedada a celebração de:

(...)

§ 8º Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, fica vedado o aproveitamento de licitação que: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE

ABRIL DE 2017).

I - utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

II - tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela mandatária. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

Em caso de resposta por e-mail, por favor encaminhar para a conta: [cgme.semob@mdr.gov.br](mailto:cgmse.semob@mdr.gov.br).

Atenciosamente,

MARCOS DANIEL SOUZA DOS SANTOS  
Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Daniel Souza dos Santos, Coordenador(a) Geral de Monitoramento de Empreendimentos**, em 19/02/2021, às 15:53, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3037413** e o código CRC **39C1E88B**.

SAUS Quadra 01, Lote 01/06, Bloco H, Ed. Telemundi II, 6º andar - CEP 70070-010 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 2108-1959 – [www.mi.gov.br/desenvolvimento-regional](http://www.mi.gov.br/desenvolvimento-regional)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR, DOUTOR AROLDO CEDRAZ, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**

**Autos do processo nº:** TC 022.713/2020-4.

**HILDON DE LIMA CHAVES**, Prefeito do município Porto Velho-RO, já amplamente qualificado nos autos em epígrafe, com os cordiais cumprimentos, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

Essa Corte de Contas encaminhou o ofício de nº 69514/2020-TCU/Seproc, dando ciência do teor do Acórdão nº 4054/2020 – Plenário TCU, que em resumo, apreciou Relatório de Auditoria realizado nos processos licitatórios ocorridos nos Convênios SICONV nsº. 850310/2017, 852624/2017, 850308/2017 (Obras de Recapeamento Asfáltico, Drenagem, Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta em Porto Velho/RO), no qual a equipe técnica do TCU apresentou como achados: Restrição à competitividade, eventual sobrepreço, possíveis irregularidades, entre outros.

De imediato, o Subscritor oficiou, por meio dos expedientes nsº 0900/2020/ASTEC/SGG e 593/2020/ASGOV/SGG, cópias em anexo, as secretarias municipais responsáveis pela realização do processo licitatório e pela execução das obras, bem como a Procuradoria-Geral do Município, a fim de que todos os envolvidos analisassem com urgência as informações constatadas pela auditoria, e indicassem as soluções pertinentes ao caso.

Não obstante, verificando a vultuosa quantia de recursos públicos envolvidos nos convênios mencionados, a complexidade dos processos licitatórios e em atenção aos princípios norteadores da administração pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial, os da MORALIDADE E EFICIÊNCIA, este Prefeito decidiu por expedir novo Ofício nº 618/2020/ASGOV/SGG, determinando aos envolvidos que lhes apresentassem esclarecimentos detalhados referente aos achados do TCU.

Em resposta ao expediente supracitado, foram encaminhados os expedientes abaixo mencionados:

1. Ofício nº 001/2020/SML, em anexo, no qual a então Presidente à época, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, apresentaram manifestações ratificando os termos da primeira manifestação já enviada a este TCU;

2. Ofício nº 2111/GAB/SEMISB, assinado pelo então Secretário da Pasta, informando de que realmente se constatou inconsistências quanto ao local de aquisição de insumos, ora detectado pela Corte de Contas, mas que já havia elaborado nova planilha, readequando valores, e elidindo qualquer dano ao erário concernente a este apontamento;

**3. ANÁLISE DE QUESTIONAMENTO REALIZADO NO RELATÓRIO DO TCU,** apresentado pelo Técnico Engenheiro Jarbas Carvalho dos Santos, ratificando os termos da primeira manifestação já enviada a este TCU.

De posse de todos os documentos e, considerando que o “processo da obra” encontra-se em plena execução junto a SEMISB, este Prefeito encaminhou novo expediente aquela Secretaria, Ofício nº 662/2020/ASGOV/SGG, determinando que:

encontram-se em plena execução e sob a supervisão e fiscalização desta SEMISB e, de posse de todas as informações trazidas a este Prefeito, sempre com o fito de elidir danos ao erário, **DETERMINO:**

1. Que este Secretário analise juntamente a sua equipe de engenharia todas as informações trazidas nos documentos que instruem este ofício, que buscam esclarecer os apontamentos trazidos pelo TCU, sobre a realização do processo licitatório, principalmente quanto a valores e cálculos;

2. Ato contínuo, em se confirmando os achados trazidos pelo TCU, que sejam adotadas medidas necessárias, inclusive, com a repactuação do contrato em andamento ou mesmo, a sua rescisão, realizando-se as glosas necessárias e suficientes a reparar possíveis prejuízos.

3. Registro ainda que caso haja a necessidade de informações complementares a serem prestadas pelos agentes públicos acima citados ou de outras pastas envolvidas na presente questão, que seja o subscrevente informado o mais breve possível, para que possa adotar providências cabíveis.

Após tal ato, o Secretário da SEMISB, expediu 02 expedientes: Ofício nº 2223/GAB/SEMISB (em anexo), encaminhando a Procuradoria Geral do Município - PGM, todas as análises e constatações, opinando pela readequação do contrato nos moldes indicados pelo TCU e alertados por este Prefeito, a fim de que aquela Procuradoria elaborasse análise e parecer sobre o assunto.

Destarte, a PGM elaborou Parecer nº 001/GAB/PGM/2021, manifestando-se pela readequação do contrato, a fim de sanar os achados apontados por esta Corte de Contas, conforme se verifica nos *prints* abaixo indicado:

### **Extratos do Parecer da PGM**

#### **Quanto ao achado de sobrepreço:**

“[...] Além da adequação do valor contratual na conformidade do que consta Relatório de Fiscalização 130/2020, esta procuradoria observou que ainda há a necessidade de se promover a adequação dos valores relativos a incongruências detectadas por ocasião da execução do contrato que, inclusive, já foram objeto de glossa por parte da administração, qual sejam:

- a) Transporte de material betuminoso RR-2C, diferença entre a proposta apresentada partindo de Araucária-PR – Porto Velho/RO, e efetivamente utilizada pela empresa contratada, partindo de Manaus/AM – Porto Velho/RO.
- b) Valor unitário do serviço de construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento com espessura de 5cm (cinco centímetro), inclusive transporte, ad\_03/2017.

Em relação ao item “a”, o valor originalmente contratado foi de R\$ 1.250,88 (um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), sendo que de acordo com o que consta no Relatório de Fiscalização nº 130/2020, há uma diferença da planilha apresentada pela empresa e a efetivamente utilizada, uma vez que, o valor a ser pago deveria ser o equivalente ao transporte de Manaus/AM para Porto Velho/RO.

**Com efeito, a Administração já adotou providências necessárias quanto as glosas dos valores até então pagos pelo Município de Porto Velho, com a aplicação do valor tendo por base o trajeto de Manaus/Porto Velho (comprovado através das notas fiscais apresentadas pela empresa), deste modo, recomenda-se manter tal conduta para posteriores pagamentos.**

Em relação a item “b”, observou-se durante a execução do contrato, por meio do Relatório Técnico 130/2020, que o preço unitário da composição (construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento com espessura de 5cm, - exclusive transporte, af\_03/2017, estava em desconformidade, o que resultou na alteração desse item, passando de R\$ 139,19 (cento e trinta e nove reais e dezenove centavos) para R\$ 93,80 (noventa e três reais e oitenta centavos), fato este que, tal como o item anterior o Município de Porto Velho

tem efetivado glosas. Por tais razões recomendo que, nos futuros pagamentos a mesma conduta deve ser mantida.

**Restrição à competitividade (diferença entre a melhor proposta e a proposta vencedora)**

Deste modo, esta Procuradoria Geral recomenda que **o contrato seja adequado para fins de contemplar a reais nuances, ou seja, com a redução do valor contratual de R\$ 3.338.216,51** (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), registrando que tal montante engloba todos os itens apontados no Parecer do TCU, itens III.1, III.2, III.3, atendendo ao que consta no Relatório de Fiscalização 130/2020, do tribunal de Contas da União.

Por sua vez, deverá ser mantida as glosas nos itens “a” e “b”.

Por fim, deverá o presente parecer ser encaminhado ao Contratado para ciência.

Salvo melhor juízo, é o parecer.”

Assim sendo, este subscritor determinou, fosse firmado Termo Aditivo nº 084/PGM/2019, readequando os termos e valores do contrato, nos moldes recomendados por este Tribunal de Contas.

Há de se registrar que desde a primeira notificação recebida por este Gestor houve total empenho deste e dos demais agentes públicos envolvidos, a fim de buscar de forma incansável a apuração de quaisquer irregularidades, buscando elidir todo e qualquer possibilidade de dano ao erário.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelênci, sejam acolhidas as justificativas e encaminhamentos já adotados, bem como, sejam considerados solucionados os “achados” apontados por este TCU, determinando-se o arquivamento do presente feito, bem como, excluindo toda e qualquer responsabilidade deste Gestor, pelas razões de fato e de direito já espostas.

Termos em que,  
Espera deferimento.  
Porto Velho-RO, 01 de fevereiro de 2021.

**JOÃO DIEGO RAPHAEL CURSINO BOMFIM**  
**OAB/RO 3669**

**Rol de documentos anexos:**

1. Ofício n. 0900-2020-ASTEC-SGG;
2. Ofício n. 593-2020-ASGOV-SGG;
3. Ofício n. 617-2020-ASGOV-SGG;
4. Ofício n. 618-2020-ASGOV-SGG;
5. Ofício n. 001-2020-SML;
6. Ofício n. 2111-GAB-SEMISB;
7. Resposta ao Questionamento Elaborada pelo Engenheiro Jarbas;
8. Ofício n. 662-2020-ASGOV-SGG;
9. Ofício n. 2223-GAB-SEMISB;
10. Ofício n. 2246-DA-GAB-20;
11. Parecer n. 001-GAB-PGM-2021;
12. Primeiro Termo Aditivo Contrato n. 084-PGM-2019.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GABINETE  
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR

OFÍCIO SEI Nº 4715/2021/ASPAR/GAB/DIR-ANTT

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor  
**RUY CARNEIRO**  
Deputado Federal  
Câmara dos Deputados  
Gabinete 536 - Anexo IV  
70160-900 – Brasília/DF

**Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2021.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.014376/2021-71.

Senhor Deputado,

1. Conforme Of. COI n. 002/2021/CMO de 18 de fevereiro de 2020, o qual solicita informações constantes do Acórdão nº 2833/2020 – TCU/Plenário, sob apreciação desta Comissão, relaciona as obras sob a responsabilidade desta ANTT.
2. Para análise e manifestação ao presente pleito, solicitamos a prorrogação do prazo para o dia **15/03**.
3. Dessa forma, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários através do e-mail [aspar@antt.gov.br](mailto:aspar@antt.gov.br) ou pelo celular da Chefe da Assessoria de Relações Parlamentares - Maria Alice Nascimento Souza (61) 99228-2331 / Pedro Paulo Galucho Bahia (Substituto Aspar) (61) 99347-6434.

Atenciosamente,

**MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA**  
Chefe da Assessoria de Relações Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, CARGO COMISSIONADO TÉCNICO**, em 22/02/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **5408373** e o código CRC **2FFD17A7**.

---

Referência: Processo nº 50500.014376/2021-71

SEI nº 5408373

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
DIRETORIA GERAL

OFÍCIO SEI Nº 5434/2021/DG/DIR-ANTT

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor  
**RUY CARNEIRO**  
Deputado Federal  
Câmara dos Deputados  
Gabinete 536 - Anexo IV  
70160-900 – Brasília/DF

**Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2021.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.014376/2021-71.

Senhor Deputado,

1. Em atendimento ao Ofício COI n. 002/2021/CMO, de 18 de fevereiro de 2020, o qual solicita informações constantes do Acórdão nº 2833/2020 – TCU/Plenário, sob apreciação desta Comissão, relacionadas às obras sob a responsabilidade desta ANTT, encaminhamos manifestação das áreas responsáveis por meio da NOTA INFORMATIVA 40 (5455682) e DESPACHO SUFER 5407866, em anexo.
2. Dessa forma, considerando o modal ferroviário, pugnamos pela não aplicação do art. 139 da Lei nº 14.116/2020 à Ferrovia Transnordestina (malha II), uma vez que o Acórdão nº 2833/2020 - TCU – Plenário, de que trata o Ofício COI nº 002/2021, de 18/02/2021, não relaciona as obras da Ferrovia Transnordestina (malha II) dentre aquelas que padecem de irregularidades graves.
3. Além disso, no modal rodoviário, a obra de ampliação de capacidade da BR-290/RS já foi concluída e o respectivo Contrato de Concessão encerrado, sendo que as alegadas irregularidades indicadas pelo TCU estão sendo avaliadas, fazendo parte do encontro de contas do encerramento do Contrato de Concessão.
4. Referente à segunda obra apontada do modal rodoviário, atualmente, inexiste previsão de que a Concessionária CONCER dê seguimento à obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis, paralisada desde julho de 2016, uma vez que o contrato de concessão encerra no dia 28 de fevereiro de 2021, sendo que as alegadas irregularidades indicadas pelo TCU estão sendo avaliadas, fazendo parte do encontro de contas do encerramento do Contrato de Concessão.
5. Assim, considerando o encerramento dos referidos Contratos de Concessão de Rodovias, solicitamos os bons préstimos no sentido de descontinuar a aplicação do IGP, visto ainda que uma obra encontra-se concluída e, para a outra, inexiste previsão de conclusão na atual concessão.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**

Diretor-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor Geral em Exercício**, em 26/02/2021, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **5466802** e o código CRC **31AA995D**.

---

Referência: Processo nº 50500.014376/2021-71

SEI nº 5466802

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## DIRETORIA

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 40/2021/SUROD/DIR

DATA: 25/02/2021

**Interessado:** DEPUTADO E COORDENADOR DO COI RUY CARNEIRO - PSDB/PB**Referência:** Processo nº 50500.014376/2021-71**Assunto:** Câmara dos Deputados - Deputado e Coordenador do COI Ruy Carneiro - PSDB/PB: "Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2021".

1. Trata-se de resposta ao **DESPACHO ASPAR (SEI 5403582)**, de 22/02/2020, que encaminhou o **Of. COI n. 002/2021/CMO**, de 18/02/2021, da Câmara dos Deputados, Gabinete do Deputado e Coordenador do COI, Ruy Carneiro – PSDB/PB, a respeito de pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2021.

2. Inicialmente, cumpre informar que, das obras relacionadas no Ofício, tangem a responsabilidade desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD – as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis, na BR-040/RJ, bem como as obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, razão pela qual as Coordenações de Infraestrutura Rodoviária, Unidades Regionais do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul – COINF/URRJ e COINF/URRS –, foram instadas a se manifestar.

3. Esclarece a COINF/RJ que os Programas de Trabalho referenciados – 26.846.2126.0007.0030/2015; 26.846.2126.0007.0030/2014; 26.782.2087.15PB.0030/2017; e 26.782.2087.15PB.0030/2019 se referem à obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis na BR-040/RJ, objeto do Contrato de Concessão da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CONCER).

4. Esclarece que o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou indícios de irregularidades graves na referida obra, recomendando o bloqueio da sua execução física, orçamentária e financeira.

5. Acrescenta que, atualmente, inexiste previsão de que a Concessionária CONCER dê seguimento à obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis, paralisada desde julho de 2016, uma vez que o contrato de concessão encerra no próximo dia 28 de fevereiro de 2021.

6. Saliente-se que a Agência Nacional de Transportes Terrestres avalia as alegadas irregularidades indicadas pelo TCU em processos próprios, devendo concluir a avaliação visando o encontro de contas (cômputo dos haveres e deveres) com a Concessionária CONCER.

7. A retomada das obras da Nova Subida da Serra poderá ser conduzida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a partir de 01 de março de 2021 ou, futuramente, pela concessionária que vier a assumir a gestão do trecho rodoviário da BR-040/RJ.

8. Esclarece a COINF/RS, a respeito dos Programas de Trabalho/Obra contidos no Ofício COI n. 002/2021/CMO (5391244): 26.846.2126.00P5.0043/2016, tratar-se de Obra de Ampliação de Capacidade da BR-290/RS, objeto do 13º Termo Aditivo para investimentos adicionais ao Contrato de Concessão nº PG-016/97-00 da Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre (CONCEPA).

9. Informa que, a partir da assinatura do 13º Termo Aditivo em 08/04/2014, a Concessionária obteve a autorização para o início das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS que consistiam na

execução de uma quarta faixa de tráfego junto ao canteiro central da rodovia, nos dois sentidos entre a cidade de Porto Alegre e Gravataí, e algumas obras complementares.

10. Aquela coordenação acompanhou o avanço físico das obras, elaborando, mensalmente Pareceres Técnicos, registrando a evolução percentual das obras, os quais eram analisados, na época, pela GEFOR/SUINF (atual GEFIR/SUROD).

11. Acrescenta que as obras foram concluídas no final do mês de novembro de 2015, e a consolidação dos percentuais finais de execução das obras foi registrada no Parecer Técnico nº 333/2015/COINF/URRS/ANTT, de 07/12/2015, concluindo pela plena execução das obras do Termo Aditivo, sendo inclusive já considerado no encontro de contas da concessão.

12. Informa que esta obra passou pela auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), resultando em pedidos de pronunciamento à ANTT, sobre apontamentos elencados como necessários à análise daquela corte de contas. Entretanto, as obras haviam sido concluídas pela concessionária no final do ano de 2015.

13. Registre-se que a Agência Nacional de Transportes Terrestres avalia as alegadas irregularidades indicadas pelo TCU em processos próprios, devendo concluir a avaliação visando o encontro de contas (cômputo dos haveres e deveres) com a Concessionária CONCEPA.

14. Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

À ASPAR.

(assinado eletronicamente)

**André Luis Macagnan Freire**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE, Superintendente**, em 26/02/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **5455682** e o código CRC **E6860400**.

Referência: Processo nº 50500.014376/2021-71

SEI nº 5455682

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

**DESPACHO/GPFER**

**Processo nº:** 50500.014376/2021-71

**Destinatário:** ASPAR

**Assunto:** Ofício COI nº 002/2021, de 18/02/2021.

**Data:** 23/02/2021

1. Trata-se do Ofício **COI nº 002/2021**, de 18/02/2021, relativo as obras de concessionária afeta a regulação e fiscalização desta Agência, constantes do **Acórdão nº 2833/2020 - TCU – Plenário**, nas quais o Tribunal de Contas da União - TCU identificou indícios de irregularidades graves constantes do **PLOA 2021**.
2. Observando mais atentamente o contido no Acórdão nº 2833/2020 - TCU – Plenário, verifica-se que a Ferrovia Transnordestina (malha II), não figura na relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) detectados em fiscalizações em 2021 ou anteriores, mas figura apenas na relação de empreendimentos que possuem medidas cautelares ativas, expedidas pelo TCU (ver Tabela 16-Relação das Medidas Cautelares Vigentes no Âmbito das Seinfras - Relatório de Consolidação do Fiscobras 2020, página 70/71 - Acórdão 2.833/2020 - TCU - Plenário).
3. Inicialmente cabe destacar que a EF-232, denominada **Ferrovia Transnordestina** (malha II) foi incluída no Sistema Nacional de Viação pela Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1996, com o atual traçado dado pela Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, estando em execução por meio de um contrato de concessão de serviço público precedida da execução de obra pública assinado com a ANTT em 22/01/2014 e conta com aportes de públicos e privados.
4. Nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.987/1995, a concessão é delegada à pessoa jurídica que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.
5. Os acórdãos relacionados pelo **Ofício COI nº 002/2021**, de 18/02/2021, quais sejam, **Acórdão nº 1.408/2017 - TCU – Plenário, Acórdão 2.532/2017-TCU-Plenário e Acórdão nº 67/2017 - TCU – Plenário, não apontaram indícios de irregularidades graves na referida ferrovia** e apenas o último deles faz uma recomendação (medida cautelar) quanto aos aportes públicos na referida obra da concessão:

*Acórdão 67/2017-TCU-Plenário determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, ao Fundo de Investimento do Nordeste - Finor, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ao BNDES Participações S.A. - BNDESPar que se abstêm de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a respectiva concessionária, até que a TLSA apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, solicitados por aquela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento.*

6. No entanto, as decisões, sejam do TCU, sejam do Congresso Nacional que deliberem pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos regulados pela Lei Geral das Concessões devem observar o seu art. 9º, § 4º:

*Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.*

(...);

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

7. Tais decisões, em dissintonia com o disposto no art. 24, V, VI, da Lei 10.233/2001, podem vir a configurar alteração unilateral do contrato e ensejar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo da concessionária:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...);

*V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;*

*VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;*

(...).

8. Ademais, por se tratar de empreendimento regulado por contrato de concessão, eventuais aportes da União, feitos por intermédio de suas estatais, fundos ou agendes financeiros, decorrem das responsabilidades assumidas por tais entidades e seu eventual descumprimento tem repercussão direta no contrato, conforme prevê o caput da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão assinado com a ANTT em 22/01/2014:

*A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto contratual, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no CONTRATO, ressalvados os financiamentos e/ou aportes sob responsabilidade da União e demais órgãos ou entidades governamentais, em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA somente será responsável caso a não obtenção dos respectivos financiamentos decorra de atos de sua comprovada responsabilidade, devidamente apurado em processo administrativo conduzido perante a ANTT.*

9. Por todas estas razões entendemos que, observados os princípios da legalidade e da especialidade, a gestão dos contratos de concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, bem como a aplicações de sanções por eventuais descumprimentos contratuais deve ocorrer em foro apropriado, no caso, a ANTT.

10. No que tange ao Acórdão nº 1.408/2017 - TCU – Plenário, já foram prestadas todas as informações necessárias à defesa institucional da ANTT. No caso do Acórdão nº 67/2017 - TCU – Plenário, informamos que a medida cautelar expedida pelo Tribunal permanece vigente, até que a Concessionária TLSA regularize sua situação perante à ANTT, nos exatos termos do referido acórdão.

11. Tendo em conta estas premissas, pugnamos pela não aplicação do art. 139 da Lei nº 14.116/2020 à Ferrovia Transnordestina (malha II), uma vez que o Acórdão nº 2833/2020 - TCU – Plenário, de que trata o Ofício COI nº 002/2021, de 18/02/2021, não relaciona as obras da Ferrovia Transnordestina (malha II) dentre aquelas que padecem de irregularidades graves, e mesmo que relacionasse, tais irregularidades devem ser tratadas no âmbito da gestão do contrato de concessão, observada a Lei Geral das Concessões.

12. Feitas essas considerações remeto os autos a esta ASPAR, para as suas manifestações finais.

**JEAN MAFRA DOS REIS**

Superintendente de Transporte Ferroviário - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MAFRA DOS REIS, Superintendente Substituto(a)**, em 23/02/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **5407866** e o código CRC **1E679128**.

---

Referência: Processo nº 50500.014376/2021-71

SEI nº 5407866

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



CRT nº 007-2021/P

Brasília, 01 de março de 2021

A Vossa Excelência

**RUY CARNEIRO**

Deputado Federal – Coordandor do COI - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Assunto:** Resposta ao Ofício COI n.001/2021/CMO

Excelentíssimo Senhor Deputado,

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob n.º 42.357.483/001-26, vem, por meio do seu Diretor-Presidente que ora subscreve, em atendimento ao ofício em referência, apresentar esclarecimentos às indagações contidas no Ofício COI n.001/2021/CMO.

*Ab initio*, esclarecemos a tempestividade da presente manifestação, eis que, o dia 28.02.2021 foi em um domingo, portanto, o prazo é prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, segunda-feira (01.03.2020).

O referido ofício faz referência a supostas irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, através dos Acórdãos nº 2485/2020 e 3236/2020 – TCU/Plenário, relativas a obras de responsabilidade dessa empresa, no que tange a ausência de autorização do Programa Nacional de Desestatização – PND, que se dá através do Conselho de Programas de Parcerias e Investimentos – CPPI e ausência de projeto integrado de operação do modal dentro do sistema metropolitano de transportes.

Informamos que conforme consta do TC 030.763/2020-7 (Processo no qual foram proferidos os Acórdãos nº 2485/2020 e 3236/2020 – TCU/Plenário) a CBTU já apresentou a autorização do PND/CPPI e a compatibilidade com os planos de mobilidade urbana das cidades envolvidas.

Neste sentido, no acórdão nº 3236/2020 – TCU/Plenário, o Tribunal de Contas da União autorizou o prosseguimento das licitações, vejamos *in verbis*:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 15, inciso II, 141, § 14, inciso V, 277, inciso V, 280, e 289 do Regimento Interno-TCU, em:



**9.1. conhecer do Agravo em tela, para, no mérito, acolhê-lo de forma a revogar a medida cautelar por mim concedida em 14/9/2020 (peça 7) e referendada por este Tribunal de Contas em 16/9/2020 por meio do item 9.1. do Acórdão 2.485/2020-TCU-Plenário, contemplando a suspensão das Licitações Eletrônicas 001/2020-CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT;**  
(Destacamos)

O Tribunal de Contas da União entendeu pela possibilidade de prosseguimento das licitações, tendo revogado a medida cautelar que impedia o seu prosseguimento.

Neste diapasão, entendemos que inexistem irregularidades a serem sanadas no presente processo, especialmente em face da autorização concedida pelo CPPI/PND e pelo fato dos projetos estarem aderentes aos sistemas metropolitanos de transportes.

Por fim, na expectativa de se encontrarem esclarecidas as questões suscitadas, submete-se o presente para apreciação, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, apresentamos os mais elevados votos de estima e consideração.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 244/2021/ASPAR/GM

Brasília, 01 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RUY CARNEIRO**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Câmara dos Deputados

**Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2021.**

Senhor Coordenador,

De ordem do senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, reporto-me ao Ofício nº 08/2021, de 18 de fevereiro de 2021, por meio do qual solicita, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 139 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020), informações a respeito das providências tomadas acerca das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União na aplicação de recursos federais na Ferrovia Transnordestina.

A esse respeito, encaminho, para o conhecimento deste colegiado, cópia do Ofício nº 499/2021/SNTT, de 26 de fevereiro de 2021 (SEI 3789845), acompanhado da NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/CGPF/DTFER/SNTT, de 25 de fevereiro de 2021 (SEI 3783327), elaborados pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT, os quais contêm os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Por fim, reitero que este Ministério da Infraestrutura permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e subsídios que vierem a ser necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Furlan Falconi, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 01/03/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=3857057&infra\\_...](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3857057&infra_...)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **3794248** e o código CRC **399176E6**.



Referência: Processo nº 50000.004492/2021-13



SEI nº 3794248

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 499/2021/SNTT

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

À

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - ASPAR**

Ministério da Infraestrutura

**Assunto: Pedido de informações por parte do COI sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2021 referente à aplicação de recursos federais na Ferrovia Transnordestina.**

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao OFÍCIO Nº 196/2021/ASPAR/GM, de 29 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3763563), encaminho a NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/CGPF/DTFER/SNTT, recebida no âmbito deste Gabinete em 27 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3783327), com a anuência desta Secretaria.

2. Com base nas informações da referida nota, considera-se atendida a solicitação de considerações gerais pertinentes e informações sobre as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo TCU e justificada a restrição de atendimento à solicitação de informações específicas e pormenorizadas acerca do tratamento dispensado por esta pasta ministerial à deliberação da Diretoria da ANTT que propôs a decretação de caducidade do contrato de concessão da TLSA.

3. Diante do exposto, encaminho o presente processo para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

Respeitosamente,

**MARCELLO DA COSTA VIEIRA**

Secretário Nacional de Transportes Terrestres



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 01/03/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3789845** e o código CRC **897DD93E**.



Referência: Processo nº 50000.004492/2021-13



SEI nº 3789845

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 200

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61)2029-7758/7759/7807 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS FERROVIÁRIOS

NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/CGPF/DTFER/SNTT

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

**PROCESSO Nº 50000.004492/2021-13**

**INTERESSADO: CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Referência: Processo nº 50000.004492/2021-13

Assunto: **Pedido de informações por parte do COI sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2021 referente à aplicação de recursos federais na Ferrovia Transnordestina.**

Senhor Coordenador-Geral,

**I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de solicitação de informação, proveniente do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, sobre considerações gerais pertinentes e as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades nas obras relacionadas no Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 (PLOA 2021), atualizado com as informações apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2833/2020-TCU-Plenário, sob apreciação daquela Comissão, dentre as quais a obra da Ferrovia Transnordestina.

2. Além das considerações gerais mencionadas acima, requerem-se informações específicas e pormenorizadas, com cópia da documentação de respaldo, acerca do tratamento dispensado por esta pasta ministerial à deliberação da Diretoria da ANTT, de 10/3/2020, a qual acolheu recomendação constante do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante de propor à União a declaração da caducidade do contrato de concessão da Transnordestina Logística S.A. (TLSA).

3. A mencionada solicitação foi expedida pelo Deputado Ruy Carneiro, Coordenador do COI, ao titular deste Ministério, mediante o Of. COI n. 008/2021/CMO (SEI nº 3763252), de 18 de fevereiro de 2021, e encaminhado pela Assessoria Parlamentar - ASPAR - para a SNTT, para ciência e providências cabíveis, por meio do Ofício nº 196/2021/ASPAR/GM (SEI nº 3763563), de 19 de fevereiro de 2021, apensado ao processo em referência, repassado a este DTFER pelo Despacho nº 376/2021/SNTT (SEI nº 3765425), de 22 de fevereiro de 2021, para apreciação e manifestação, solicitando-se responder **até o dia 25 de fevereiro de 2021**.

## II. INFORMAÇÕES

4. Primeiramente, cabe ressaltar o conteúdo do Acórdão 2833/2020–TCU–Plenário ( SEI nº 3765342) no que tange ao empreendimento em comento, observando que nesse documento a Transnordestina somente é citada na Relação das Medidas Cautelares Vigentes no Âmbito das Seinfras (Tabela 16) do relatório adotado pelo Acórdão:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento na Resolução-TCU 280/2016, em:

9.1. autorizar a retirada, da relação de objetos auditados no âmbito do Fiscobras 2020, das obras constantes da Tabela 2, bem como a inclusão dos empreendimentos listados na Tabela 3, ambas respectivamente constantes dos itens IV.1.2 e IV.1.3 do relatório que acompanha este acórdão;

**9.2. autorizar a remessa, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, do Relatório, do Voto e deste Acórdão, bem como das seguintes informações atualizadas até a Sessão Plenária de 14/10/2020, em mídia digital e em material impresso:**

(...)

Relatório

Adoto, como relatório, o documento intitulado Relatório de Consolidação do Fiscobras 2020, elaborado pela Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra) , peça 25, o qual transcrevo, a seguir, com os devidos ajustes de forma:

(...)

### VIII. Medidas Cautelares Vigentes

**431. O Regimento Interno do TCU regulamenta o instrumento de medida cautelar no art. 276, com o seguinte conteúdo "o Plenário ou o relator do processo, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou risco de ineficácia da decisão de mérito, pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada".**

**432. Nesse sentido, foram identificadas 29 medidas cautelares em processos de obras. O maior número de cautelares são de retenções de valores, representando 35,7% das cautelares em vigor. A Tabela 16 contém a relação das medidas cautelares vigentes.**

**Tabela 16 - Relação das Medidas Cautelares Vigentes no Âmbito das Seinfras**

Secretaria de	Processo	Ministro Relator	Obra Tipo
		Cautelar	
(...)			
Seinfra PortoFerrovia	Processo 012.179/2016-7	Walton Alencar Rodrigues	Construção da ferrovia Transnordestina (Malha II)
		Suspensão de pagamentos	
(...)"			

5. No âmbito do Processo 012.179/2016-7, citado na tabela 16 acima, cabe destacar os Acórdãos TCU – 67/2017 - Plenário, de 25 de janeiro de 2017, e TCU - 2532/2017 - Plenário, de 14 de

novembro de 2017, que determinaram a suspensão dos pagamentos até que fossem satisfeitas as seguintes condições, respectivamente: (i) a TLSA apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, solicitados por aquela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento; e (ii) até ulterior deliberação desta Corte de Contas:

**"Acórdão 67/2017 - plenário:**

*ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:*

*9.1. determinar, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, ao Fundo de Investimento do Nordeste - Finor, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ao BNDES Participações S.A. - BNDESPar que se abstêm de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a respectiva concessionária, até que a TLSA apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, solicitados por aquela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento.(grifos nossos)"*

**"Acórdão 2532/2017 - plenário:**

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 276 e 286, do Regimento Interno, em:*

*(...)*

*9.2. determinar, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, ao Fundo de Investimento do Nordeste-Finor, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste-FDNE, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e ao BNDES Participações S.A. - BNDESPar que se abstêm de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a concessionária, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.(grifos nossos)"*

6. Em termos da informação solicitada, objeto desta Nota, sobre as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades na obra da Transnordestina, qual seja a entrega completa dos projetos pela TLSA à ANTT, condicionante para a possibilidade de retomada dos aportes públicos, importa informar que a TLSA protocolou a entrega dos projetos na ANTT em 19 de dezembro de 2019, a Agência procedeu às análises e, por mais de uma vez, identificou não conformidades, para as quais solicitou correções, que estão em andamento, consoante ao descrito no Ofício SEI nº 13297/2020/COETI/GEPEF/SUFER/DIRANTT (SEI nº 2626862), de 17 de julho de 2020:

*"1. Por meio da Carta nº CEX-PRTR-146-19 (SEI ANTT nº 2299863 e anexo), protocolada em 19 de dezembro de 2019, a Concessionária Transnordestina Logística S/A encaminhou a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT documentos visando à validação do orçamento regulatório e das variantes do projeto da ferrovia Nova Transnordes9na, para os trechos Salgueiro Missão Velha (SMV), Trindade Salgueiro (TS), Eliseu Mar9ns Trindade (EMT), Salgueiro Porto de Suape (SPS) e Missão Velha-Porto de Pecém (MVP), nos estados de Ceará, Piauí e Pernambuco, para fins de cumprimento do Acórdão nº 67/2017 TCUPlenário.2.*

*2. Posteriormente, em razão de notificação da ANTT, a Concessionária remeteu à Agência, em 19 de fevereiro de 2020, a Carta nº CEX-PRTR-024-20 e anexo, com documentos complementares do projeto, visando ao atendimento da adequação formal.*

*3. Ademais, já no bojo da análise de mérito, foram apontadas, por meio de reunião técnica realizada com a participação de representantes da Concessionária e técnicos da Agência, desconformidades e consequentes necessidades de adequações/complementações nos documentos relativos à terraplenagem.*

*4. No período compreendido entre 09 de março e 13 de maio de 2020, para fins de atendimento às desconformidades apontadas, a Concessionária remeteu planilhas de cubação, de distribuição de massas e orçamentos revisados em função das adequações nos elementos de terraplenagem.*

5. Ato contínuo, verificou-se parte dos elementos apresentados pela Concessionária, para fins de levantamento acerca da sua suficiência para adequada análise de aderência das quantidades e custos, previstos na planilha orçamentária, com os demais elementos de projeto, bem como com referências oficiais. Dessa análise, realizada de maneira amostral, a área técnica da Agência identificou novas divergências consideradas impeditivas à consecução da análise, relacionadas aos custos unitários e aos serviços indiretos de canteiros e de mobilização e desmobilização e relativas às atividades de terraplenagem, bem como aos projetos das variantes e de superestrutura.

6. Em razão dessas constatações, informamos que a Concessionária foi notificada, por intermédio do Ofício nº 13037, de 16 de julho de 2020, a apresentar a complementação da documentação e dos esclarecimentos solicitados. Desse modo, aguarda-se o encaminhamento dessas complementações para a conclusão da validação do orçamento do projeto, sem prejuízo da continuidade das análises para o conjunto dos demais elementos de projeto para os quais não foram identificadas desconformidades impeditivas."

7. Relativamente ao PLOA 2021, no âmbito do Ministério da Infraestrutura, há apenas uma ação orçamentária envolvendo a Ferrovia Transnordestina, a ação 10MK, relativa aos trabalhos de desapropriação conduzidos pelo DNIT, com dotação de R\$ 1.000.000,00.

8. Em 2020, a ação 10MK também constou do ANEXO VI e consequentemente seu recurso foi bloqueado o que impediu o pagamento de diversas ações em curso e que estão pendentes até hoje aguardando a aprovação do PLOA 2021.

9. Importa esclarecer que tais recursos não seriam utilizados para novas desapropriações, mas para pagamento de acordos judiciais de ações já realizadas e que não foram suspensas em razão do bloqueio do recurso feito em 2020.

10. Sobre esse aspecto, inicialmente cumpre esclarecer que as obras da Ferrovia Transnordestina, a cargo da TLSA - **não se encontram paralisadas**, tendo sido retomadas em 2019, com recursos do acionista controlador da SPE. Isto posto, deve-se considerar ainda que o contrato de concessão da TLSA encontra-se vigente e eficaz, portanto produzindo efeitos, no qual cabe ao DNIT executar obrigação de desapropriar, assumida pelo poder concedente, conforme a cláusula 12.2:

*"12.2 Das obrigações da Concedente*

(...)

*XI - Promover as desapropriações necessárias à implementação da infraestrutura do objeto deste CONTRATO, exceto nas áreas já liberadas e que constituem a faixa de domínio;*

(...)

*Parágrafo único. A obrigação prevista no item XI será executada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT."*

11. Além disso, os acórdãos TCU - 67/2017 e TCU - 2532/2017 apresentam um rol taxativo de órgãos e entidades públicas vetadas de aportar recursos "para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a concessionária". **Nenhum deles determina ao DNIT o não pagamento ou a retirada das ações** com as desapropriações, portanto tal comando não alcança a realização dos serviços de desapropriação a cargo do DNIT. E, se a medida cautelar que especificamente bloqueou aportes de diversos entes públicos, medida de autoria do próprio TCU não alcançou a obrigação de desapropriação a cargo do DNIT, não faz sentido o bloqueio os recursos a partir de uma relação de obras do próprio TCU.

12. Já em relação às requeridas considerações gerais pertinentes, deve se relatar iniciativa da VALEC de celebrar contrato com a empresa McKinsey & Company Inc. do Brasil Consultoria Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para **avaliação de viabilidade do empreendimento Nova Transnordestina** (malha II), relacionada à participação societária minoritária da VALEC na concessionária TLSA, tendo como escopo o **mapeamento de soluções estruturais**, por meio da **avaliação de vantajosidade financeira e socioeconômica**, embasadas por análise de riscos.

13. Por fim, em relação às informações específicas e pormenorizadas requeridas referentes ao tratamento dispensado por esta Pasta Ministerial à deliberação da Diretoria da ANTT, de 10/3/2020, com cópia da documentação de respaldo, cabe informar que o assunto encontra-se em análise e desenvolvimento interno para fundamentação técnica da tomada de decisão e eventual edição de ato administrativo. Desta forma todos os documentos ou informações utilizados como fundamento são de caráter preparatório, de modo que são classificados como de "documento preparatório, de acesso restrito", conforme Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### III. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, considera-se atendida a solicitação de considerações gerais pertinentes e informações sobre as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo TCU e justificada a restrição de atendimento à solicitação de informações específicas e pormenorizadas acerca do tratamento dispensado por esta pasta ministerial à deliberação da Diretoria da ANTT que propôs a decretação de caducidade do contrato de concessão da TLSA.

15. Sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Secretário, para aprovação, com proposta de encaminhamento para a ASPAR.

À consideração superior.

**ÁLVARO SIMÕES DA CONCEIÇÃO NETO**

Coordenador / Analista de Infraestrutura

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor, sugerindo encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Secretário, para aprovação, com proposta de encaminhamento para a ASPAR.

**THIAGO DOUGLAS ALVARENGA CAMELO**

Coordenador-Geral de Projetos Ferroviários

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário, para aprovação, com proposta de encaminhamento para a ASPAR.

**ISMAEL TRINKS**

Diretor do Departamento de Transporte Ferroviário



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Simões da Conceição Neto, Coordenador**, em 26/02/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Douglas Alvarenga Camelo, Coordenador-Geral**, em 26/02/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Trinks, Diretor do Departamento de Transporte Ferroviário**, em 27/02/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3783327** e o código CRC **EE1AD778**.



Referência: Processo nº 50000.004492/2021-13



SEI nº 3783327

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 214  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61)2029-7730 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)